

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.083, DE 2023

Altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para especificar a notificação compulsória para os casos de câncer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º-A da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º-A

Parágrafo único. O médico assistente fica autorizado a notificar neoplasias malignas nos termos do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

Apresentação: 10/09/2025 15:31:15.500 - CSAUDE
SBT-A 1 CSAUDE => PL 1083/2023

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254270206100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



* C D 2 5 4 2 7 0 2 0 6 1 0 0 *